

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 2025

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**Relator:** Deputado PROFESSOR ALCIDES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.587, de 2025, de autoria do Deputado Antonio Carlos Rodrigues, propõe a alteração da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

Conforme despacho de 27 de maio de 2025, além desta Comissão de Educação, o projeto foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciarão quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, respectivamente (art. 54 do RICD).

Ao final do prazo regimental, em 1 de julho de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



\* C D 2 5 4 5 9 8 3 4 0 8 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.587, de 2025, propõe a alteração da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para incluir como beneficiários do incentivo financeiro-educacional do Programa Pé-de-Meia os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio (EPTNM), na forma subsequente ao ensino médio.

O Programa Pé-de-Meia constitui um mecanismo de poupança educacional voltado a incentivar a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. Nesse contexto, pode surgir dúvida quanto à inclusão da oferta subsequente da EPTNM, destinada àqueles que já concluíram essa etapa da educação básica, sob o argumento de um possível desvio do foco do Programa. Entretanto, ressalta-se que o Pé-de-Meia também tem como finalidade promover a inclusão educacional e estimular a mobilidade social.

Assim, no caso dos estudantes da EPTNM na forma subsequente, a proposta revela-se coerente, pois preserva o critério de alcançar jovens estudantes da rede pública, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade e inscritas no CadÚnico, os quais, como salienta o autor, muitas vezes enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho devido à falta de formação profissional técnica.

Nesse sentido, a iniciativa em análise mostra-se justa e oportuna, pois, além de contribuir para o acesso e a permanência na EPT por parte daqueles que não tiveram acesso à formação técnica durante o ensino médio, também amplia as perspectivas de inserção no mundo do trabalho.

Pesquisas sobre o impacto da EPTNM no Brasil indicam que a modalidade aumenta significativamente a empregabilidade e o acesso a empregos formais, sendo especialmente relevante para quem não prossegue



\* C D 2 5 4 5 9 8 3 3 4 0 8 0 0 \*

para o ensino superior ou para aqueles que passam a atuar em áreas compatíveis com a formação técnica obtida.

Contudo, dados internacionais revelam o baixo alcance dessa oferta no país. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no relatório *Education at a Glance 2024*, apenas 5% dos jovens brasileiros de 15 a 24 anos estavam matriculados em cursos técnicos em 2022, contra uma média de 17% nos países da OCDE, chegando a ultrapassar 25% em nações como Áustria e Polônia.

Deve-se considerar ainda que, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a evasão escolar permanece como um desafio, apresentando índices preocupantes sobretudo no PROEJA subsequente. Dados da Plataforma Nilo Peçanha (2023) mostram que as taxas variaram de forma significativa entre as diferentes ofertas: enquanto o ensino médio integrado registrou 8,26% de evasão, os cursos técnicos concomitantes atingiram 29,97%, os subsequentes chegaram a 22,98% e, de forma ainda mais expressiva, o PROEJA subsequente alcançou 46,79%<sup>1</sup>.

Pesquisas realizadas em diferentes instituições indicam que as causas desse fenômeno podem estar associadas à difícil conciliação entre estudo e trabalho, às condições socioeconômicas precárias enfrentadas pelos estudantes, ao cansaço decorrente da jornada laboral, às defasagens de aprendizagem acumuladas ao longo da trajetória escolar e, em alguns casos, à inadequação dos currículos.

Trata-se de um cenário complexo, mas que evidencia, de maneira inequívoca, a necessidade de fortalecer a oferta da EPTNM, tanto na forma articulada quanto na subsequente, por meio da promoção de políticas capazes de assegurar não apenas o ingresso, mas também a permanência desses estudantes.

Portanto, a proposta em análise é meritória, pois consolida o Programa Pé-de-Meia como um instrumento de combate às desigualdades educacionais e de promoção da inclusão social, ao contemplar um segmento

<sup>1</sup> Pé de Meia e o desafio da evasão na educação profissional

<https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/pe-de-meia-e-o-desafio-da-evasao-na-educacao-profissional>



\* C D 2 5 4 5 9 8 3 4 0 8 0 0 \*

que comprovadamente necessita de incentivos para ingresso e permanência na EPT.

Por fim, propõe-se a supressão do § 9º do projeto, por estabelecer tratamento desigual entre as modalidades de oferta do ensino médio.

Considerando o exposto, bem como a relevância social e o impacto positivo esperado da medida sobre a empregabilidade de jovens brasileiros, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.587, de 2025, de autoria do Deputado Antonio Carlos Rodrigues, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES  
Relator



\* C D 2 2 5 4 5 9 8 3 4 0 8 0 0 \*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 2025

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

#### EMENDA Nº

No art.1º do projeto, suprime-se o § 9º do art. 5º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES  
Relator



\* C D 2 2 5 4 5 9 8 3 4 0 8 0 0 \*